autuado por Anderson Rogério de Souza em 05/11/2026 10:18:45.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

PROJETO DE LEI Nº ___/ 2026

Institui a "Semana Tibira do Maranhão de Enfrentamento à LGBTfobia nas Escolas", a ser realizada anualmente no mês de junho nas escolas da cidade de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica instituída a Semana Tibira do Maranhão de Enfrentamento à LGBTfobia nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de junho em todas as escolas da cidade de São Paulo.

Art. 2º Para os fins desta lei, a violência escolar e bullying motivados por LGBTfobia compreendem qualquer ato de intimidação, humilhação ou discriminação de cunho lesbofóbico, homofóbico, bifóbico, transfóbico e/ou intersexofóbico.

Parágrafo único. A violência escolar de que trata o *caput* deve reconhecer a violência virtual, que consiste em depreciar, enviar mensagens ou mídias intrusivas da intimidade, criar, alterar ou compartilhar mídias e dados pessoais com objetivo de constranger, humilhar, manipular, chantagear ou causar sofrimento, por meio de Inteligência Artificial e/ou outras plataformas digitais.

Art. 3º A Semana Tibira do Maranhão de Enfrentamento à LGBTfobia nas Escolas tem por objetivos:

I - fortalecer a cultura de paz das escolas da cidade de São Paulo através da promoção de medidas de conscientização, prevenção e combate a todos os tipos

Matéria PL 807/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 04/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773472.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 05/11/2026 10:18:45.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

de LGBTfobia entre a comunidade escolar, inclusive quando realizadas em ambientes virtuais;

II - garantir a formação contínua de professores, psicólogos e funcionários das unidades escolares sobre prevenção da violência e direitos da comunidade LGBTQIA+ em âmbito escolar;

III - conscientizar a comunidade escolar sobre a luta da comunidade LGBTQIA+ no Brasil, bem como da participação da comunidade LGBTQIA+ na defesa da democracia, dos direitos humanos e na construção da história do Brasil e da cidade de São Paulo, através da realização de atividades, projetos, oficinas e materiais pedagógicos, artísticos, culturais e esportivos;

IV - reduzir a evasão escolar de pessoas LGBTQIA+ através da valorização da diversidade de orientação sexual e identidade de gênero, com ações de prevenção e combate à violência escolar e bullying motivados por LGBTfobia;

V - promover a integração da comunidade escolar e das famílias através da criação de planos conjuntos de acompanhamento em casos de estudantes envolvidos em situações de violência escolar e bullying motivados por LGBTfobia, garantindo acesso à informação sobre seus direitos e acolhimento com apoio da rede psicossocial.

Art. 4° As ações de prevenção e combate de violência escolar e bullying motivados por LGBTfobia compreendem:

I - Ações de prevenção:

a) elaboração e implementação de planos de prevenção à violência e à discriminação motivadas por orientação sexual, identidade ou expressão de gênero no ambiente escolar;

b) realização de projetos educativos, oficinas, rodas de conversa, campanhas de conscientização e produção de materiais pedagógicos e informativos sobre o respeito à diversidade sexual e de gênero; e

Matéria PL 807/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 04/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773472.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 05/11/2026 10:18:45.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

c) identificação precoce de situações de discriminação, intimidação sistemática, ameaças e outras formas de violência motivadas por LGBTfobia, inclusive em ambientes virtuais;

II - Ações de combate:

a) instituição de canais acessíveis e seguros de denúncia e de protocolos para identificação, registro, apuração e encaminhamento de casos de violência escolar e bullying motivados por LGBTfobia, inclusive quando praticados em ambientes virtuais;

b) garantia de acolhimento humanizado, proteção integral e acompanhamento das vítimas, mediante articulação com a rede de proteção social, de saúde e de garantia de direitos; e

c) adoção de medidas de proteção à vítima, destinadas a prevenir a revitimização, a exposição indevida, a retaliação e a continuidade das situações de violência, assegurados o sigilo e a proteção dos dados pessoais;

III - Ações de fortalecimento docente e da prática pedagógica:

a) promoção de formação continuada dos profissionais da educação sobre diversidade sexual e de gênero, direitos humanos, prevenção à violência e enfrentamento à LGBTfobia;

b) desenvolvimento de projetos pedagógicos interdisciplinares destinados à promoção do respeito à diversidade e à prevenção de práticas discriminatórias no ambiente escolar; e

c) disponibilização de orientações, materiais de apoio e instrumentos pedagógicos para identificação, prevenção e enfrentamento de situações de LGBTfobia;

Matéria PL 807/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 04/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773472.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 05/11/2026 10:18:45.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

IV - Ações de fortalecimento comunitário:

a) instituições de defesa dos direitos humanos e da população LGBTQIA+ para prevenção e enfrentamento à LGBTfobia;
b) promoção de atividades de orientação e conscientização das famílias e da comunidade escolar sobre os direitos de crianças e adolescentes LGBTQIA+ e os mecanismos de proteção contra a violência e a discriminação; e
c) incentivo à participação dos estudantes, das famílias e da comunidade escolar na elaboração, implementação e avaliação das ações de prevenção e enfrentamento à LGBTfobia.

Art. 5º A execução desta lei deverá ser realizada em articulação com os órgãos municipais da rede de promoção e defesa da população LGBTQIA+, bem como entidades da sociedade civil especializadas no tema.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2026.

Amanda Paschoal

Vereadora

Matéria PL 807/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 04/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773472.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 05/11/2026 10:18:45.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir a Semana Tibira do Maranhão de Enfrentamento à LGBTfobia nas Escolas da cidade de São Paulo, com o objetivo de promover uma cultura paz através da inclusão e respeito à diversidade, considerando as desigualdades sociais enfrentadas por lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, transexuais, travestis, transmasculinos, não-bináries, intersexo, assexuais e demais pessoas dissidentes de gênero e sexualidade (LGBTQIA+).

O assassinato de Tibira do Maranhão é conhecido como o primeiro caso de homotransfobia do Brasil[1]. Em 1614, Tibira teve seu corpo amarrado à boca de um canhão na muralha do forte de São Luís (MA)e, ainda que a colonização seja marcada por eventos de profunda crueldade, não há notícias de outra execução deste cunho, sendo a sentença movida pelo ódio ao fato de um corpo indígena tupinambá não obedecer aos ditames de determinados padrões de gênero e sexualidade da época. Desta forma, ao levar o nome de Tibira, a proposta é uma importante medida de conscientização e manutenção da memória de pessoas LGBTQIA+ que fazem parte da história do país.

A educação é um direito constitucional cujo objetivo é o pleno desenvolvimento da pessoa e do seu preparo para o exercício da cidadania, sendo elemento chave para a formação de cidadãos e cidadãs conscientes do seu papel na superação das desigualdades sociais. Neste sentido, existem diversas iniciativas legislativas que endossam a importância da conscientização social a partir da educação, como por exemplo: em 2019, foi criada a "Semana Diana Pitaguary" nas Escolas Indígenas do Estado do Ceará, para a promoção de debates sobre violência contra a mulher, feminicídio e importunação sexual (Lei nº 17.041)[2]. No mesmo ano, o Distrito Federal instituiu a "Semana Maria da Penha nas Escolas" (Lei nº 6.325/2019)[3]. Em 2021 a Lei nº 14.164/2021 criou a "Semana Escolar

[1] Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-55462549> Último acesso em 18/08/2025
[2] Disponível em: <https://belt.al.ce.gov.br/index.php/legislacao-do-ceara/datas-comemorativas/item/6823-lei-n-> Último acesso em 13/08/2025
[3] Disponível em: <https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/ca464948e9694f7998534ddeca96e5ed/Lei_6325_10_07_2019.html> Último acesso em 13/08/2025

Matéria PL 807/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 04/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773472.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 05/11/2026 10:18:45.

de Combate à Violência contra a Mulher" nos currículos da educação básica de todo o país[4] e no ano seguinte o Projeto de Lei do Senado n°401/2015 foi aprovado, trazendo a "Semana dos Direitos Humanos" para as escolas brasileiras[5].

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação no Brasil, define que os estabelecimentos de ensino devem realizar ações para promover a cultura de paz nas escolas, definida pela ONU como "conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não-violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação"[6].

De acordo com os Princípios de Yogyakarta, os Estados devem tomar todas as medidas necessárias para assegurar o tratamento igualitário de estudantes, funcionários e professores no sistema educacional, sejam elas medidas legislativas, administrativas[7]. Neste sentido, o Brasil tem avançado institucionalmente, podendo ser citada a criação do Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE), por meio do Decreto nº 12.006/2024 e o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Lei n° 13.185/2015). Enquanto o SNAVE tem o objetivo de contribuir para a promoção de ações de prevenção e resposta à violência em ambiente educacional (Art. 1°, § 1º), o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) define como intimidação sistemática (bullying) "todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas" (Art. 1°, § 1º), citando também o cyberbullying, cujos os atos ocorrem na internet, e sendo de responsabilidade dos estabelecimentos de ensino "assegurar medidas de conscientização,

[4] Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/34147923> Último acesso em 13/08/2025
[5] Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/11/10/senado-aprova-semana-dos-direitos-humanos-nas-escolas-do-pais> Último acesso 13/08.2025
[6] Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/533750-especialistas-defendem-formacao-de-professores-para-a-cultura-da-paz/> Último acesso em 22/08/2025
[7] Disponível em: <https://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf> Último acesso em 22/08/2025

Matéria PL 807/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 04/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773472.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 05/11/2026 10:18:45.

prevenção, diagnose e combate à violência e à intimidação sistemática" (Art. 5°). A presente proposta contribui significativamente enfrentar essa realidade, pois aborda um tema ainda pendente de discussão, que é a prevenção e combate à violência de cunho homofóbico, lesbofóbico, bifóbico, transfóbico e intersexofóbico nas escolas.

A Pesquisa Nacional sobre o Bullying no Ambiente Educacional Brasileiro, lançada em 2025 e realizada pela Aliança Nacional LGBTI+ com apoio técnico do Plano CDE, nos informa que a escola é um ambiente pouco ou nada seguro para estudantes trans, gays, lésbicas, bissexuais ou assexuais, o que tem consequências diretas para a evasão escolar desses grupos. Além da violência verbal, 34% das pessoas entrevistadas foram vítimas de agressões físicas em instituições de ensino - cenário que piora ao observar o cotidiano de estudantes trans e de pessoas negras (38%). Devido à insegurança, 47% de estudantes LGBTQIA+ faltaram pelo menos um dia à escola no mês anterior à pesquisa, número que aumenta para 57% entre estudantes trans, grupo que perdeu maior quantidade de dias letivos, já que 18% dos jovens trans perderam seis ou mais dias, número que vai para 12% quando observada a realidade de estudantes cis que pertencem à comunidade LGBTQIA+[8].

Em 2024 o Instituto Pólis lançou o estudo "Violências LGBTfóbicas na Cidade de São Paulo"[9], no qual constatou-se um aumento de 970% das notificações dos crimes de homofobia, lesbofobia e transfobia no município entre 2015 e 2023. Esses dados revelam que a LGBTfobia é um problema público que precisa ser ativamente enfrentado pelo Poder Público. Por trás dos números, existem centenas de vidas de crianças e adolescentes LGBTQIAP+ que precisam da proteção do Estado para a garantia do direito à educação - e, em muitos casos, para a garantia do direito à vida.

Em 2024, um estudante de apenas 14 anos registrou denúncia de homofobia e racismo após uma série de ataques sofridos por parte de seus colegas de classe em uma

[8] Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2025-04/nove-em-cada-dez-estudantes-lgbti-sofreram-agressao-verbal-na-escola > Último acesso em 11/08/2025

[9] Disponível em: <https://polis.org.br/estudos/violencias-lgbtfobicas-na-cidade-de-sp/> Último acesso em 11/08/2025

Matéria PL 807/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 04/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773472.

escola do Rio de Janeiro[10]. No ano seguinte, uma adolescente de somente 15 anos foi hospitalizada em uma ala psiquiátrica destinada a casos de estado terminal depois de ter sido encontrada desacordada no chão do banheiro da escola em que é bolsista. A aluna foi alvo de ataques racistas e lesbofóbicos que culminaram na exposição de um vídeo, gravado sem autorização, de momento íntimo entre a vítima e um estudante mais velho, ato realizado mediante coação emocional de outros três estudantes. A mãe da jovem relata que tentou comunicar à escola sobre os ataques, mas ao invés de acolhimento, encontrou negação e omissão da instituição que deveria prezar pela vida da estudante[11]. Em 2023, Lara Helloysa, de tão somente 16 anos, ateou fogo contra o próprio corpo tentando acabar com o profundo sofrimento psíquico causado por reiterados casos de violência lesbofóbica em sua escola, em Goiânia - a jovem tentou buscar apoio na instituição, mas não foi o suficiente para evitar a tragédia[12].

São Paulo é a maior megalópole da América Latina, sendo também o município reúne a maior quantidade de escolas do país, sejam elas privadas ou públicas, de acordo com o Censo Escolar de 2022, desenvolvido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)[13]. Apenas na Rede Municipal de Ensino são atendidas mais de 1 milhão de estudantes por dia através de mais de 4 mil unidades educacionais[14]. Grande parte dessas unidades abrangem a educação básica, etapa crucial para o desenvolvimento integral do indivíduo, já que nela se consolidam as bases dos

[10] Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/educacao/gay-nao-opina-aqui-estudante-denuncia-injuria-racial-e-homofobia-em-escola-no-rio,7f97d2a0c882c1c8b8552afdb8afe810q4d4zqoq.html> Último acesso em 22/08/2025

[11] Disponível em: <https://mundonegro.inf.br/racismo-homofobia-e-intimidade-exposta-adolescente-do-colegio-mackenzie-e-hospitalizada-apos-episodio-grave-dentro-da-escola/> Último acesso em 22/08/2025

[12] Disponível em: <https://midianinja.org/lesbofobia-perseguicao-e-bullying-levam-adolescente-a-morte-em-goias/> Último acesso em 22/08/2025

[13] Disponível em: <https://prosanova.com.br/censo-2022-as-cidades-com-o-maior-numero-de-escolas/?utm_source=chatgpt.com> Último acesso em 22/08/2025

[14] Disponível em: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/noticias/rede-municipal-de-ensino-da-capital-paulista-atende-mais-de-1-milhao-de-estudantes-com-servicos-desde-alimentacao-ate-o-transporte-escolar/> Último acesso 13/08/2025

Matéria PL 807/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 04/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773472.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 05/11/2026 10:18:45.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADORA AMANDA PASCHOAL

aspectos cognitivos, sociais, emocionais e físicos que acompanharão o indivíduo para toda sua vida.

Instituir a Semana Tibira do Maranhão de Enfrentamento à LGBTfobia nas Escolas da cidade de São Paulo é fundamental para prevenir e combater crimes de ódio dirigidos à comunidade LGBTQIA+, sendo também uma forma de reforçar o compromisso do município com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 04 de novembro de 2026.

Amanda Paschoal

Vereadora

Matéria PL 807/2026. Documento assinado digitalmente por AMANDA MARQUES PASCHOAL em 04/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=773472.